PROCURADORIA GERAL PMJ 8 MUNICÍPIO

LEI Nº 1.483/97

Institui no Calendário do Município a data para a escolha da Miss-Juazeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no Calendário do Município a data para a escolha, através de concurso, da Miss-Juazeiro.

Art.2º - Fica determinada a semana que antecede o Aniversário da Cidade, para a realização do referido concurso.

Art.3º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município será responsável pela realização do evento.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 24 de abril de 1997.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município